Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2020 - Nº 2.899 - 18 de novembro de 2020

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.550, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

"Uma sobra de terreno foreiro municipal, localizado ao fundo de um outro lote de terreno, situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230, Bairro Ilhotas, nesta cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 20,00 m (vinte metros), limitando-se com imóvel de propriedade de Hélio Fortes Napoleão do Rêgo, e este com a série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Rua Monsenhor Lopes, conforme Decreto nº 1.506, de 19.04.1976; F. DIREITO: 3,70 m (três vírgula setenta metros), limitando-se com a série nascente da Rua Regeneração; F. ESQUERDO: 3,20 m (três vírgula vinte metros), limitando-se com área não documentada e esta com imóvel de JET LTDA; FUNDO: 20,00 m (vinte metros), limitando-se com imóvel de Noé de Cerqueira Fortes, perfazendo um perímetro de 46,90 m (quarenta e seis vírgula noventa metros), e uma área total de 69,00 m2 (sessenta e nove metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO-NORTE, constante à fl. 13, dos autos do Processo Administrativo nº 050.01917/2013, de 10.04.2013."

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R$ 51.906,00 (cinquenta e um mil, novecentos e seis reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 050.01917/2013, nas fls. 148/155, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.551, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

"Uma sobra de terreno foreiro municipal, localizado ao fundo de um outro lote de terreno, situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230-A, Bairro Ilhotas, nesta cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,00 m (trinta metros), limitando-se com imóvel de propriedade de Maria Fortes Cerqueira, e este com a série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Rua Monsenhor Lopes, conforme Decreto nº 1.506, de 19.04.1976; F. DIREITO: 3,20 m (três vírgula vinte metros), limitando-se com área não documentada e esta com a série nascente da Rua Regeneração; F. ESQUERDO: 2,70 m (dois vírgula setenta metros), limitando-se com imóvel de JET LTDA; FUNDO: 30,00 m (trinta metros), limitando-se com imóvel de Noé de Cerqueira Fortes, perfazendo um perímetro de 65,90 m (sessenta e cinco vírgula noventa metros), e uma área total de 88,50 m2 (oitenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO-NORTE, constante à fl. 69, dos autos do Processo Administrativo nº 050.1914/2013, de 10.04.2013."

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R$ 62.204,00 (sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 050.1914/2013, nas fls. 142/149, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Serviço Financeiro (Novembro/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.045,00
TAXA SELIC (%)	4,5
TJLP (% ao ano)	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *5*
Administração Indireta *7*
Comissão de Licitação *13*

LEI Nº 5.552, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de permuta, dos bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Teresina (bens de uso especial), os imóveis abaixo descritos:

"Área I - trechos da rua, localizados no lugar denominado São Raimundo, Data Covas, Bairro São Raimundo, zona sudeste do Município de Teresina, com área total de 12.720,54 m², conforme croquis e memoriais descritivos acostados aos autos dos Processos Administrativos nº 097-04263/2012 e nº 097-04262/2012, com a seguinte descrição: Quadra C1- RUA 1200: Frente - 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo - 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito - 90,00m, limitando-se com a Quadra C1; Lado Esquerdo - 90,00m, limitando-se com a Faixa de Domínio da CHESF. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. Quadra B1- RUA 1100: Frente- 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo- 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito- 90,00m, limitando-se com a Quadra B1; Lado Esquerdo- 90,00m, limitando-se com a Quadra C1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. Quadra A1- RUA 1000: Frente- 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 09; Fundo- 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 10, Lado Direito- 90,00m, limitando-se com a Quadra A1; Lado Esquerdo- 90,00m, limitando-se com a Quadra B1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. RUA 10: Frente – 13,65m, limitando-se com a série poente da Avenida Dep. Paulo Ferraz (Decreto nº 728-10/10/85); Fundo – 12,25m, limitando-se com a faixa de domínio da CHESF; Lado Direito – 245,75m, limitando-se com as Quadras D1, E1, F1 e as Ruas 1000, 1100 e Rua 1200; Lado Esquerdo – 241,25m, limitando-se com as Quadras A1, B1, C1 e as Ruas 1000, 1100 e 1200. Área de 2.919,36m² e perímetro de 512,90m. Quadra F1- Rua 1200: Frente – 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo – 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito – 90,00m, limitando-se com a Quadra F1; Lado Esquerdo – 90,00m, limitando-se com a Faixa de Domínio da CHESF. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. Quadra E1- RUA 1100: Frente – 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo – 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito – 90,00m, limitando-se com a Quadra E1; Lado Esquerdo – 90,00m, limitando-se com a Quadra F1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. Quadra D1- RUA 1000: Frente – 12,25m, limitando-se com a série sul da Rua 10; Fundo – 12,25m, limitando-se com a série norte da Rua 11; Lado Direito – 90,00m, limitando-se com a Quadra D1; Lado Esquerdo – 90,00m, limitando-se com a Quadra E1. Área de 1.080,00m² e perímetro de 204,50m. RUA 11: Frente – 13,76m, limitando-se com a série poente da Avenida Dep. Paulo Ferraz (Decreto nº 728-10/10/85); Fundo – 12,25m, limitando-se com a faixa de domínio da CHESF; Lado Direito – 278,78m, limitando-se com Agrimaza - Industrial e Mineração LTDA.; Lado Esquerdo – 274,75m, limitando-se com as Quadras D1, E1, F1 e as Ruas 1000, 1100 e 1200. Área de 3.321,18m² e perímetro de 579,54m".

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a permutar, na forma da legislação em vigor, os bens imóveis descritos no art. 1º, desta Lei, com o bem imóvel a seguir descrito, de propriedade da empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA (CNPJ: 07.686.322/0001-85):

"Área II - Área de terreno situada na Avenida José Francisco de Almeida Neto, zona sudeste de Teresina, com as seguintes descrições: "Começa o perímetro do imóvel no Marco M-01, segue a partir daí limitando-se com a Av. José Francisco de Almeida Neto com azimute de 23° 19' 17,57" e distância de 29,22m até encontrar o M-01A. Segue a partir daí limitando-se com a remanescente, com azimute de 84° 11' 20,99" e distância de 33,23m até encontrar o M-02A. Segue a partir daí limitando-se com o mesmo azimute de 83° 44' 18,15" e distância de 09,14m até encontrar o M-03A. Segue a partir daí limitando-se com o mesmo com azimute de 83° 44' 18,15" e distância de 124,78m até encontrar o M-04A. Segue a partir daí limitando-se com a mesma com o azimute de 77° 18' 07,97" e distância 31,53m até encontrar o M-05A. Segue a partir daí limitando-se com o azimute de 61° 10' 04,08" e distância de 23,56m até encontrar o M-06A. Segue a partir daí limitando-se com a Av. Dep. Paulo Ferraz (BR-343) com azimute de 112º 12' 06,44" e distância de 08,11m até encontrar o M-04, segue a partir daí limitando-se com a mesma com o azimute de 205° 11' 11,37" e distância de 41,87m até encontrar o M-05, segue a partir daí limitando-se com a Rua 11 com azimute

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procuradoria Geral do Município
Dulcelene Sousa da Luz
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças
José João de Magalhões Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas
Secretaria Municipal de Educação
Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Raul Lívio Monteiro Ferraz
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Janaína Lucélia Oliveira de Carvalho
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Lucas Fortes Carvalho
Secretaria Municipal da Juventude
Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marco Antonio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Manoel Nonato Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Idoneil Santana Mesquita
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Ronney Wellington Marques Lustosa
Presidente da PRODATER
Cláudia Alves Zarur Rocha
Presidente da ETURB
Tandrra Maria Furtado Matias
Presidente da IPMT
Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte
Paulo Roberto da Rocha Nonato
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul
João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.899 - 18 de novembro de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2020.11.18 13:38:47 -03'00'

de 265° 06' 18,57" e distância de 136m até encontrar o M-06, segue a partir daí limitando-se com a mesma com azimute de 262° 47' 40,75" e distância de 84m até encontrar o M-01 (Marco inicial de partida), fechando, assim, o contorno perimétrico do imóvel com área de 5.799,12m² e perímetro do imóvel de 521,64m".

Art. 3º Para efeito do que dispõe o art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Área I, contendo os imóveis de propriedade do Município de Teresina, descritos no art. 1º desta Lei, foi avaliada em R$ 675.337,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado e atualizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Teresina, constante às fls. 70 a 77, do Processo Administrativo nº 047.0291/2017 (apenso ao Processo Administrativo nº 097.04263/2012).

Art. 4º Para efeito do que dispõe o art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993, o imóvel a ser permutado, de propriedade da empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA, descrito no art. 2º desta Lei, como Área II, foi avaliado em R$ 670.756,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado e atualizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Teresina, às fls. 62 a 69, do Processo Administrativo nº 047.0291/2017 (apenso ao Processo Administrativo nº 097.04263/2012).

Art. 5º A empresa Agrimaza Industrial e Mineração LTDA ficará responsável pelo pagamento, em favor do Município de Teresina, da diferença dos valores encontrados nas avaliações dos respectivos imóveis, no montante de R$ 4.581,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 6º A presente permuta tem por finalidade propiciar a interligação da Avenida Deputado Paulo Ferraz (BR-343) à ponte da Avenida Gil Martins, como forma de satisfazer o interesse público.

Art. 7º Fica dispensada, no presente caso, a realização de procedimento licitatório nos termos da Lei Orgânica do Município de Teresina e conforme art. 17, inciso I, "c", c/c art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 4.203.571,60 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 4.203.571,60 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
CMT	01.001.01.122.0028.2314 - Pagamento de Pessoal Ativo	3.1.90.11	001	650.000,00
CMT	01.001.01.122.0028.2314 - Pagamento de Pessoal Ativo	3.1.90.16	001	40.000,00
SEMCOM	05.001.04.122.0017.2014 - Administração da SEMCOM	3.1.91.13	001	16.000,00
SEMPLAN	06.004.04.126.0029.1376 - Informatização da PMT	4.4.90.52	920	40.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.1123 - Construção / Ampliação / Reforma de CMEI's	4.4.90.51	001	1.100.000,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI	3.3.90.39	001	216.000,00
SEMJUV	13.001.13.392.0006.2426 - Administração dos Céu's	3.3.90.37	001	35.000,00
SDU CN	15.001.04.122.0017.2074 - Administração da SDU - Centro / Norte	3.3.90.37	001	130.000,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.2394 - Construção/ Recuperação de Praças/ Parques/ Canteiros e Passeios	4.4.90.51	920	75.400,00
SDU LESTE	17.001.16.482.0004.1125 - Construção / Melhoria de Unidades Habitacionais	4.4.90.51	001	47.800,00
SDU LESTE	17.001.15.121.0004.2664 - Elaboração de Projetos	4.4.90.51	001	27.000,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1130 - Construção e Recuperação de Calçamento	4.4.90.51	990	11.472,48
FMS	22.002.10.301.0015.2649 - Manutenção das Equipes da ESF e das Ações da Atenção Básica à Saúde	3.3.90.30	214	800.000,00
FMS	22.009.10.303.0016.2684 - Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares - US Wall Ferraz	3.3.90.30	221	20.000,00
FMS	22.009.10.302.0016.2589 - Manutenção da US Wall Ferraz	3.3.90.39	221	26.799,12
FMCMC	23.001.04.122.0017.2170 - Administração da FCMC	3.3.50.41	001	60.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.3.90.37	001	263.100,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.1.90.16	001	65.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.3.90.36	001	10.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.3.90.49	001	5.000,00
SDU SUDESTE	26.001.04.122.0004.2168 - Ampliação / Reforma e Construção de Prédios Institucionais	4.4.90.51	001	100.000,00
SDU SUDESTE	26.001.04.122.0017.2167 - Administração da SDU - Sudeste	3.3.90.37	001	400.000,00
SDU SUDESTE	26.001.04.122.0017.2167 - Administração da SDU - Sudeste	3.3.90.39	001	65.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
CMT	01.001.01.122.0028.2315 - Contribuição para o Custeio do Regime de Previdência	3.1.91.13	001	690.000,00
SEMCOM	05.001.04.131.0019.2013 - Publicidade Institucional	3.3.90.39	001	16.000,00
SEMPLAN	06.004.08.244.0029.1017 - Trabalho Social	4.4.90.39	920	40.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.2609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s	3.3.90.39	001	1.100.000,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI	3.1.90.11	001	216.000,00
SEMJUV	13.001.11.334.0006.1583 - Implementação das Estações de Empregabilidade	3.3.50.43	001	35.000,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.1535 - Produção de Mudas para Arborização	3.3.90.30	001	80.000,00
SDU CN	15.001.15.452.0005.1536 - Assentamento de Placas de Identificação de Ruas	3.3.90.39	001	50.000,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1129 - Implantação/ Recuperação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	920	50.000,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1601 - Construção da Galeria do Bairro São Cristovão	4.4.90.51	920	25.400,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1129 - Implantação/ Recuperação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	001	74.800,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0046.7140 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - SDU Leste	4.4.90.51	990	11.472,48
FMS	22.002.10.301.0015.2649 - Manutenção das Equipes da ESF e das Ações da Atenção Básica à Saúde	3.3.90.39	214	300.000,00
FMS	22.002.10.301.0015.2649 - Manutenção das Equipes da ESF e das Ações da Atenção Básica à Saúde	3.3.90.92	214	100.000,00
FMS	22.002.10.301.0015.2650 - Manutenção da Atenção à Saúde Bucal Básica e Especializada	3.3.90.30	214	200.000,00
FMS	22.002.10.301.0015.2650 - Manutenção da Atenção à Saúde Bucal Básica e Especializada	3.3.90.37	214	200.000,00
FMS	22.009.10.303.0016.2684 - Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares - US Wall Ferraz	3.3.90.92	221	28.000,00

FMS	22.009.10.302.0016.2589 - Manutenção da US Wall Ferraz	4.4.90.52	221	18.799,12
FMCMC	23.001.04.122.0017.2170 - Administração da FCMC	3.3.90.37	001	60.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.3.90.14	001	5.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.3.90.33	001	5.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.1.90.91	001	10.000,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.1.90.92	001	10.000,00
FWF	24.001.11.333.0002.2636 - Projeto Qualificatur	3.3.50.43	001	5.100,00
FWF	24.001.12.363.0002.2632 - Capacita Teresina - Unidade Móvel	3.3.90.30	001	10.000,00
FWF	24.001.12.363.0002.2633 - Projeto de Profissionalização MCMV	3.3.50.41	001	56.000,00
FWF	24.001.12.363.0002.2632 - Capacita Teresina - Unidade Móvel	3.3.90.36	001	14.000,00
FWF	24.001.11.333.0002.2698 - Feira de Emprego e Negócios da FWF	3.3.90.39	001	8.000,00
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Profissionalizar Teresina	3.3.90.36	001	100.000,00
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Profissionalizar Teresina	3.3.90.47	001	15.000,00
FWF	24.001.12.363.0002.2631 - Escola de Governo do Município	3.3.50.43	001	31.000,00
FWF	24.001.12.363.0002.2631 - Escola de Governo do Município	3.3.90.36	001	10.000,00
FWF	24.001.11.333.0002.2639 - Projeto Primeiro Emprego - Selo Municipal Empresa Amiga do Primeiro Emprego	3.3.90.39	001	10.000,00
FWF	24.001.11.333.0002.2639 – Proj. Primeiro Emprego - Selo Municipal Empresa Amiga do Primeiro Emprego	3.3.90.47	001	5.000,00
FWF	24.001.11.333.0002.2697 - Balcão do Trabalhador/ Enc. e Or. Profissional	3.3.90.36	001	10.000,00
FWF	24.001.11.333.0002.2697 - Balcão do Trabalhador/ Encaminhamento e Orientação Profissional	3.3.90.47	001	5.000,00
FWF	24.001.11.333.0002.2698 - Feira de Emprego e Negócios da FWF	3.3.50.43	001	34.000,00
SDU SUDESTE	26.001.15.451.0004.1201 - Praças, Parques, Canteiros e Passeios	4.4.90.51	001	503.000,00
SDU SUDESTE	26.001.15.451.0004.1199 - Construção e Recuperação de Calçamento	4.4.90.51	001	62.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de novembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 997/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, na Portaria nº 848/2020, de 17.09.2020; e em atenção ao Ofício nº 2945/2020/GAB/SEMEC, e no Processo Administrativo SEI nº 00044.008345/2020-02, resolve EXONERAR AURISTELA OLIVEIRA DE FREITAS do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, da Escola Municipal Moaci Madeira Campos, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 17.09.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de outubro de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 998/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 2945/2020/GAB/SEMEC, e no Processo Administrativo SEI nº 00044.008345/2020-02, resolve NOMEAR MÁRCIA DENISE DE CARVALHO SOUSA para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, da Escola Municipal Moaci Madeira Campos, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de outubro de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 999/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 2945/2020/GAB/SEMEC, e no Processo Administrativo SEI nº 00044.008345/2020-02, resolve NOMEAR VIDA LHORRANE ALVES PEDREIRA para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas, do CMEI Dom Miguel Fenelon Câmara Filho, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 23.09.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de outubro de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.004/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício n° 494/2020-GAB-SDU-LESTE, e no Processo Administrativo SEI nº 00082.002213/2020-27, resolve EXONERAR RAIMUNDO DE SOUSA TITO do cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU - LESTE, com efeitos a partir de 01.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de outubro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.005/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício n° 494/2020-GAB-SDU-LESTE, e no Processo Administrativo SEI nº 00082.002213/2020-27, resolve NOMEAR JOÃO VICTOR ALVES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU - LESTE, com efeitos a partir de 01.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de outubro de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.006/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; em atenção ao Ofício nº 493/2020 – GAB-SDU-LESTE e no Processo Administrativo SEI n° 00082.002213/2020-27, RESOLVE conceder GE-5 (Servidor Horário Especial) ao servidor JOSE ALVES DA CRUZ, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE, com efeitos a partir de 01.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de outubro de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina fernando fortes said Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.007/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; em atenção ao Ofício nº 493/2020 – GAB-SDU-LESTE e no Processo Administrativo SEI n° 00082.002213/2020-27, RESOLVE conceder GE-5 (Servidor Horário Especial) ao servidor RAIMUNDO DE SOUSA TITO, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE, com efeitos a partir de 01.10.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de outubro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina fernando fortes said Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.056/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo Administrativo SEI n° 00042.001006/2020-84, resolve exonerar, a pedido, o servidor público mu-

nicipal ROMÁRIO RODRIGUES BASTOS, CPF nº 065.550.433-85, matrícula nº 91912, do cargo de Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 28.09.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de novembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA No 1.081/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, e na solicitação do próprio servidor no Requerimento datado de 14.08.2020, no Despacho 748/2020 – AG-SEMA, da Assessoria Técnica Especializada da SEMA, todos constantes no Processo Administrativo SEI nº 00078.000804/2020-52, resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, ao servidor público municipal JOSELITO FERREIRA ALVES, CPF nº 217.571.273-72 – ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, matrícula nº 2069, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Teresina, nas Eleições de 2020, tendo esta Portaria efeitos a partir de 15.08.2020 até 15.11.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de novembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.082/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na solicitação do próprio servidor no Requerimento datado de 14.08.2020, e no Despacho 749/2020 – AG-SEMA, da Assessoria Técnica Especializada da SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.005975/2020-69, resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, ao servidor público municipal joão gervÁsio dos santos neto, CPF nº 350.845.533-53 – ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "V", matrícula nº 005177, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Teresina, nas Eleições de 2020, tendo esta Portaria efeitos a partir de 15.08.2020 até 15.11.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de novembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.083/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, na solicitação do próprio servidor no Requerimento datado de 06.07.2020, e no Despacho 778/2020 – AG-SEMA, da Assessoria Técnica Especializada da SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.005280/2020-16, resolve conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, ao servidor público municipal HANDS WELLINGTON BATISTA OLIVEIRA, CPF nº 341.920.343-87 – ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 005365, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Teresina, nas Eleições de 2020, tendo esta Portaria efeitos a partir de 15.08.2020 até 15.11.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de novembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020. PROCESSO Nº 0048.0001631/2020-78 – SEMGOV. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratar a empresa DETROIT AUTO SERVICE, CNPJ 41.531.138/0001-02, tendo como objeto o serviço de revisão para conserto e conservação do veículo PAJERO DAKAR FLEX, PLACA PIA-9149, assim como para a prevenção contra possíveis defeitos decorrentes do uso do carro oficial da Secretaria Municipal de Governo. O referido serviço terá o valor de R$ 8.784,78 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Teresina-PI, 13 de novembro de 2020. Fernando Fortes Said , Secretário Municipal de Governo.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Teresina-PI, 13 de novembro de 2020. Fernando Fortes Said, Secretário Municipal de Governo.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. Objetivo: Aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã. Firmado entre a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e a doravante designada estagiária THAIS CARDOSO CARVALHO, com interveniência obrigatória da Faculdade UNIFAPI/AESPI-FAPI. Com início em 06.11.2020 e término em 06.05.2021.

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL Nº 34/2020/SEMF. Pelo presente Edital, fica o representante legal da sociedade empresária limitada denominada GABRIEL ALCANTARA BENICA & CIA LTDA, CNPJ 10.856.013/0001-10, CMC 102.863-4, NOTIFICADO do Termo Final de Fiscalização nº 2019/000917A, Autos de Infração nº 2020/000479, 2020/000480, 2020/000481, 2020/000482 e 2020/000483, resultantes da Ordem de Serviço nº 2019/000917, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016, podendo comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Praça Marechal Deodoro, nº 860, Sala 331, Palácio da Cidade, CEP 64.000-160, para conhecimento do inteiro teor dos documentos acima. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, no prazo legal, dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à rua Álvaro Mendes, n° 884, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. Teresina (PI), 17 de novembro de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Educação

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 695/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 254/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042.5012/2018/SEMEC/PMT - Concorrência nº 02/2019/SEMEC/PMT - Processos Administrativos SEI nº 00044.007897/2020-70/SEMEC/PMT e nº 00044.008042/2020-35/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Amanda C L de Melo-ME – CNPJ (MF) 25.276.511/0001-61. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as Alterações ao CONTRATO Nº 254/2019/SEMEC/PMT: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 30 (trinta) dias, tendo início em 11/11/2020, vigorando, portanto, até 11/12/2020. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 30 (trinta) dias, tendo início em 04/12/2020, vigorando, portanto, até 03/01/2021. 3. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo no percentual de aproximadamente 0,067% correspondendo ao valor R$ 125.594,66 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), passando o valor total do Contrato de R$ 1.865.836,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para o valor de R$ 1.991.431,46 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um mil e quarenta e seis centavos), ficando a Cláusula Sétima com a seguinte redação: 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO O valor deste Contrato é de R$ 1.991.431,46 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um mil e quarenta e seis centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários. DATA DE ASSINATURA: 09/11/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas. PELA CONTRATADA – Amanda Campelo Lima de Melo.

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 705/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 270/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042.5222/2018/SEMEC/PMT - Concorrência nº 02/2019/SEMEC/PMT

- Processo Administrativo nº 00044.007912/2020-53/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Amanda C L de Melo-ME – CNPJ (MF) 25.276.511/0001-61. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as Alterações ao CONTRATO Nº 270/2019/SEMEC/PMT: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 30 (trinta) dias, tendo início em 11/11/2020, vigorando, portanto, até 11/12/2020. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 30 (trinta) dias, tendo início em 21/12/2020, vigorando, portanto, até 20/01/2021. 3. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo no percentual de aproximadamente 24,96% correspondendo ao valor R$ 148.807,70 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos), passando o valor total do Contrato de R$ 596.379,42 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para o valor de R$ 745.187,12 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos), ficando a Cláusula Sétima com a seguinte redação: 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO O valor deste Contrato é de R$ 745.187,12 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas. PELA CONTRATADA – Amanda Campelo Lima de Melo.

CONTRATO Nº 379/2020/SEMEC/PMT (Pregão Eletrônico SRP nº 067/2018/SEMEC/QUARTO RELANÇAMENTO - Processo Licitatório n° 042-1428/2018/SEMEC/PMT - Ata de Registro de Preços nº 017/2020/SEMEC/PMT) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Primavera Serviços de Locação de Veículos Ltda – CNPJ 08.587.481/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte para alunos, diurno e noturno, de, 10 (dez) veículos tipo ônibus, por quilômetro rodado, com capacidade mínima, de 48 (quarenta e oito) passageiros sentados, com motorista e monitor qualificados, combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos alunos que compõem toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. RECURSOS: Classificações Orçamentárias: 09001.1236100092-611 – Melhoria na Qualidade do Atendimento Educacional, 09001.1236500082.610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI'S, 09002.1236100092.090 – Administração do Ensino Fundamental-FUNDEB, 09002.1236500082.088 – Administração da Educação Infantil-FUNDEB, Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas Fontes de Recursos: 001200 - Recursos Próprios da PMT/SEMEC, 116240 - Recursos do FUNDEB e 123115 – Recursos do MEC/FNDE/PNATE e 120115 – Recursos do MEC/FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas. PELA CONTRATADA – Sandra Maria Nunes de Sousa.

CONTRATO Nº 380/2020/SEMEC/PMT (Pregão Eletrônico SRP nº 067/2018/SEMEC/QUARTO RELANÇAMENTO - Processo Licitatório n° 042-1428/2018/SEMEC/PMT - Ata de Registro de Preços nº 017/2020/SEMEC/PMT) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: T Y Jeronimo e Silva EIRELI – CNPJ 13.804.874/0001-43. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de transporte para alunos, diurno e noturno, de, 11 (onze) veículos, dentre 09 (nove) ônibus e 02 (dois) micro-ônibus, por quilômetro rodado, com capacidade mínima, respectivamente, de 48 (quarenta e oito) e 32 (trinta e dois) passageiros sentados, com motorista e monitor qualificados, combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos alunos que compõem toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. RECURSOS: Classificações Orçamentárias: 09001.1236100092-611 – Melhoria na Qualidade do Atendimento Educacional, 09001.1236500082.610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI'S, 09002.1236100092.090 – Administração do Ensino Fundamental-FUNDEB, 09002.1236500082.088 – Administração da Educação Infantil-FUNDEB, Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas Fontes de Recursos: 001200 - Recursos Próprios da PMT/SEMEC, 116240 - Recursos do FUNDEB e 123115 – Recursos do MEC/FNDE/PNATE e 120115 – Recursos do MEC/FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas. PELA CONTRATADA – Tulio Ikaro Jeronimo e Silva.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 Respaldado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Municipal nº 13.183, de 17.04.2013, informações, justificativas e demais documentos contidos no Processo nº 044.03802/2020/SEMEC, de 22/10/2020, RATIFICO a contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para aquisição de 200 (duzentos) tickets do sanduíche "Big Mac", em prol da campanha nacional "McDia Feliz", com a associação privada REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ, registrada sob o CNPJ nº 12.175.857/0001-21, localizada na Avenida São Raimundo, nº 1000, bairro Piçarra, CEP 64.017-090, Teresina-PI, telefone (86) 3215-9650/3215-9655, tendo por representante por sua Presidente CARMEN LÚCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO, inscrita no CPF sob o nº 287.210.713-49 e CI/RG nº 723.405 SSP-PI, no valor unitário de R$ 17,00 (dezessete reais) e total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com Recursos Próprios da PMT/SEMEC, na Fonte (001200), Classificação Orçamentária 09001.12361.00092.611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, elemento de despesa 3350.41 – Contribuições, de acordo com a aquisição efetuada, mediante aceite expresso da CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 16 de novembro de 2020. KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA N° 21/2020/GAB/SEMPLAN. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO- SEMPLAN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a celebração dos Contratos nº 21/2020 e nº 22/2020, Processo nº 042-1461/2020 – Pregão Eletrônico SRP nº 58/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para organização de eventos, Lotes I e II, com vistas à realização do evento "Se essa Rua Fosse Minha". CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e CONSIDERANDO a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMPLAN, RESOLVE: Art. 1° Nomear Regina Melo Barros como gestora dos Contratos nº 21/2020 e nº 22/2020. Art. 2° O Gestor dos Contratos nº 21/2020 e nº 22/2020, é responsável por: I- Acompanhar e gerir a execução dos respectivos Contratos; II- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos Contratos nº 21/2020 e nº 22/2020; III- Diligenciar a regularização de faltas e defeitos observados em relação aos Contratos nº 21/2020 e nº 22/2020; IV- Solicitar, em tempo hábil, a adoção de providências aos seus superiores; V- Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações relativas a Licitações e Contratos. Art. 3° O Gestor dos Contratos nº 21/2020 e nº 22/2020, exercerá suas atividades enquanto perdurar a vigência dos Contratos. Art. 4° O Gestor dos respectivos Contratos desempenhará suas atividades sem receber nenhum valor a título de remuneração. Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2020. Teresina, 06 de novembro de 2020. José João de Magalhães Braga Júnior, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019. Processo Administrativo SEI n° 046.002100/2020-28. Objeto – Alteração da Cláusula Oitava do Contrato n° 48/2019, assinado em 06 de novembro de 2019. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada – LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA (CNPJ nº 14.926.785/0001-32). Da Vigência – Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 06/11/2021. Data da assinatura do Aditivo – 05 de novembro de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: José Bezerra Veras Júnior – Representante legal da LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020. Processo Administrativo nº 042.1461/2020 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico SRP nº 58/2020 – SEMPLAN. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada – ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME (CNPJ nº 11.587.614/0001-38). Objeto – Contratação de empresa especializada para organização de evento, com vistas à realização do evento "Se essa Rua Fosse Minha", conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 58/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo ao Lote I. Vigência – Até 31de dezembro de 2020. Valor – R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais). Data da assinatura – 06 de novembro de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Lidianne Teixeira Aires Santos – Representante legal da ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020. Processo Administrativo nº 042.1461/2020 – SEMPLAN. Pregão Eletrônico SRP nº 58/2020 – SEMPLAN. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada – CIRCULOS COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (CNPJ nº 16.555.933/0001-85). Objeto – Contratação de empresa especializada para organização de evento, com vistas à realização do evento "Se essa Rua Fosse Minha", conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 58/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo ao Lote II. Vigência – Até 31de dezembro de 2020. Valor – R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais). Data da assinatura – 06 de novembro de 2020. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Rita de Cássia Eulálio Araújo – Representante legal da CIRCULOS COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

JUSTIFICATIVA. REF. PROCESSO SEI: 00046.001001/2029-22 (exclusivamente virtual). APENSADO SEI: 00035.000321/2019-17 (exclusivamente virtual). Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SEMEST e a FUNDESP por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE. Em verdade o Termo de fomento, será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina do termo de fomento está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal n. 16.802/17. A celebração do termo de fomento da SEMEST com a FUNDESP não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o artigo 29 da lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Art.14....§ 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores.§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. Sendo assim, a SEMEST por exercer atividades voltadas a área de apoio institucional as áreas de Economia Solidária com qualificação, instruções, consultorias e outras ações pertinentes possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima, e por tratar-se de proposta de OSC via emenda parlamentar impositiva. II-CONCLUSÃO. Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de fomento, entre a SEMEST e a FUNDESP, sem a realização do chamamento Público. Teresina, 14 de outubro de 2020. RICARDO BANDEIRA LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL/SEMEST.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA/PRES/N° 256/2020. Teresina, 17 de novembro de 2020. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – SELOG, Unidade Técnica do TCU, no processo de Representação em face da empresa Distrimed Comércio e Representações Ltda, constante do TC nº 033.120/2020-0, solicitando a designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato, RESOLVE: I - DESIGNAR, como interlocutora, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do TC nº 033.120/2020-0 a servidora DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA, Gerente de Compras, matrícula nº 57116, e-mail: nucom.fms@hotmail.com, contato: (86) 99960-4744. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 68/2014. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÂO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E MARIA DE JESUS FREITAS SILVA, CPF Nº 233.161.283-87; REF. PROCESSO Nº045.33903/2019; FICA FIRMADO O VALOR DE R$8.090,77 (OITO MIL E NOVENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), A TITULO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUIVA, NO TOCANTE À REFORMA DO IMÓVEÇ. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2020; ASSINAM, PELA FMS, MANOEL DE MOURA NETO, E MARIA DE JESUS FREITAS E SILVA.

ERRATA AO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2007. REF. PROC. SEI 00045.021099/2020-41. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, n.º 3015, bairro Aeroporto, nesta capital, inscrita no CNPJ n.º 05.522.917/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, vem, por meio deste instrumento, retificar o décimo segundo termo aditivo ao Contrato nº 143/2007, firmado com MTV EDIFICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.636.129/0001-96, com sede na Rua Anfrísio Lobão, nº 922, salas 13 e 15, bairro jóquei clube, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, conforme a seguinte retificação: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO"; LEIA-SE: "CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL", Teresina (PI), 17 de NOVEMBRO de 2020.MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da FMS.

EXTRATO DA ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 249/2018. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ: 05.522.917/0001-70 E DIAGNOCEL COM. E REPRE. LTDA, CNPJ: 01.490.595/0001-73 REFERENTE AO PROCESSO N° 00045.023910/2020-95; OBJETO: CORREÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 249/2018; ONDE SE LÊ: "TERESINA, 13/08/2019."; LEIA-SE: "TERESINA, 13/08/2020."; DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. ASSINA, PELA FMS, MANOEL DE MOURA NETO.

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2020. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ: 05.522.917/0001-70 E MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., COM SEDE NA RUA PADRE MOISES, 2265, BAIRRO SÃO JOÃO, TERESINA - PI, INSCRITA NO CNPJ N.º 10.659.927/0001-91; REFERENTE AO PROCESSO N° 00045.032747/2020-19; OBJETO: CORREÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2020; ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - O OBJETO DO PRESEN-

TE TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 033/2020 POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTANDO A PARTIR DE 17/10/2020, TENDO COMO TERMO FINAL 17/04/2021; LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 033/2020 POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTANDO A PARTIR DE 14/10/2020, TENDO COMO TERMO FINAL 14/04/2021. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2020. ASSINA, PELA FMS, MANOEL DE MOURA NETO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020. PROC. Nº 00045.017674/2020-75. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 04.238.951/0001-54. OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 03/10/2020, TENDO COMO TERMO FINAL 01/01/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4°-H, DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 2020.DATA DE ASSINATURA: 02/10/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, MANOEL DE MOURA NETO E, PELA CONTRATADA, ROMERO BARROS SOARES.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer n°1354649 SEI/PMT, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n°00045.029919/2020-36, pela dispensa de licitação para contratação direta referente à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP de 45 kg (na quantidade de 350 unidades) e de 13 kg (na quantidade de 250 unidades) da empresa GÁS PETRÓLEO DE DERIVADOS, inscrita no CNPJ nº 03.458.017/0001-85, no valor total de R$ 134.750,00 (cento e trinta e quatro mil, e setecentos e cinquenta reais), para o abastecimento do produto pelo período de 04 (quatro) meses nas unidades de saúde da FMS, de forma a atender as necessidades da FMS, tudo em conformidade com o art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.Teresina-PI, 17 de NOVEMBRO de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da FMS.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 836/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e LUIZA HELANE FERREIRA ARAUJO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 04/08/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. LUIZA HELANE FERREIRA ARAUJO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 837/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e RENANNA NAJARA VERAS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PLANTONISTA, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de

até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04. CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 04/08/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. RENANNA NAJARA VERAS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 839/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANTONIO SOUSA SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 04/08/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANTONIO SOUSA SANTOS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 840/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e PATRÍCIA EDUARDO PORFÍRIO DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação

dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PLANTONISTA, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 04/08/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. PATRÍCIA EDUARDO PORFÍRIO DA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 841/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e WAGNER MESQUITA RODRIGUES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 05/08/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. WAGNER MESQUITA RODRIGUES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 842/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e LUCIANA CINTIA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo

Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13/08/2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. LUCIANA CINTIA DE SOUSA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 843/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL DE MOURA NETO, doravante chamado CONTRATANTE, e ELIANE GOMES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19) , conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 30 HORAS, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20/08/2020.

MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ELIANE GOMES DE OLIVEIRA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 844/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, KELCIANE SILVA SOUSA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 24 de agosto de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. KELCIANE SILVA SOUSA, Contratado.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2019 – A. J. SDU SUDESTE. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Empresa I. R. Serviços de Construções Ltda. CNPJ da Empresa Contratada nº 22.150.251/0001-95. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Sétima – Do Valor, do Contrato nº 022/2019, conforme justificativa técnica da Gerência de Obras e Serviços – GOS – SDU Sudeste, que acompanha e fiscaliza a execução das obras, no Memorando nº 34/2020 – GOS – SDU SUDESTE, constante do Processo Eletrônico SEI nº 00097.001848/2020-14, com previsão legal descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I, c/c os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria (aumento das quantidades inicialmente previstas e inclusão de serviços novos). Serão acrescidos ao valor inicial do Contrato nº 022/2019 a quantia de R$ 56.236,82 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), que correspondem ao percentual de 24,64% (vinte e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) do valor do contrato, conforme planilha de aditivo anexada ao processo eletrônico citado anteriormente. Data: THE: 28 de outubro de 2020. Assinam pela Contratante: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU-Sudeste e pela Contratada: Ítallo Alves de Resende, Sócio Administrador da empresa Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2019– A.J. SDU Sudeste. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Empresa Construtora Rosacon Ltda. ME. CNPJ da Empresa Contratada nº 22.239.797/0001-17. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Sétima – Do Valor, do Contrato nº 025/2019, conforme justificativa técnica da Gerência de Obras e Serviços – GOS – SDU Sudeste, que acompanha e fiscaliza a execução das obras, no Memorando nº 31/2020 – GOS – SDU SUDESTE, constante do Processo Eletrônico SEI nº 00097.001886/2020-55, e na Planilha do Aditivo (anexo 1263726) que o acompanha, com previsão legal descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I, c/c §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria (aumento das quantidades inicialmente previstas e inclusão de serviços novos). Serão acrescidos ao valor inicial do Contrato nº 025/2019 a quantia de R$ 557.915,28 (quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos) que correspondem ao percentual de 20,74% (vinte vírgula setenta e quatro por cento) do valor do contrato, conforme planilha de aditivo anexada ao Processo Eletrônico nº 00097.001886/2020-55. Data: THE: 29 de outubro de 2020. Assinam pela Contratante: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU-Sudeste e pela Contratada: Antônio Fillipe Marques Rego, Sócio Administrador da empresa Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO N° 013/2020 – A. J. SDU SUDESTE. Pregão Eletrônico nº 004/2020 – SEMA/CPL OBRAS I - PMT. Processo Eletrônico nº 00097.002071/2020-07. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Empresa Mirante Incorporação em Empreendimentos Ltda. Objeto: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e por todo o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00097.002071/2020-07, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 01, que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 013/2020, por parte da Administração, visando acrescentar na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária, a Fonte de Recursos nº 1920.625 (Recursos de Operação de Crédito – Financiamento a Infraestrutura e Saneamento - CEF) uma vez que a obra passará a ser paga com recursos de operação de crédito firmado com a Caixa Econômica Federal. Data: THE: 10 de novembro de 2020. Assina pela Contratante: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU-Sudeste.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO N° 015/2020 – A. J. SDU SUDESTE. Concorrência Pública nº 062/2019 – SEMA/CPL OBRAS II. Processo Eletrônico nº 00097.002069/2020-61. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Empresa Brasil Construções e Serviços de Coleta Eireli EPP. Objeto: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e por todo o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00097.002069/2020-61, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 01, que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 015/2020, por parte da Administração, visando acrescentar, na Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a Fonte de Recursos 1920.619 (Recursos de Operação de Crédito – Operação de Crédito Estruturada BB) uma vez que a obra

será paga com recursos de convênio e terá uma contrapartida de recursos de operação de crédito firmado com o Banco do Brasil. Data: THE: 09 de novembro de 2020. Assina pela Contratante: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU-Sudeste.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020 – ASSESSORIA TÉCNICA - SDU – SUDESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020 – CPL OBRAS II – SEMA-PMT– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.5610/2019. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Empresa Construtora JAS LTDA., inscrição no CNPJ sob o nº 35.156.615/0001-96. Objeto: Execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de: Lote I: Pavimentação em paralelepípedo da Rua Tenente Jonas Barroso, Bairro Livramento, Zona Sudeste de Teresina e Lote II: Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da ocupação Anselmo Dias, Zona Sudeste de Teresina, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo de licitação de que decorre este Contrato, Processo Administrativo nº 042.5610/2019 – SDU Sudeste. Do Valor do Contrato: O valor total do presente Contrato é de: LOTE I: R$ 518.159,52 (quinhentos e dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e LOTE II: R$ 240.143,48 (duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), que representam o montante da proposta da contratada, baseada nas planilhas e quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos: Fonte de Recursos: 1920.625 (Recurso de Empréstimo), Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações e Classificação Orçamentária: 26001.15451.0004.1.199 – Construção e Recuperação de Calçamento. Dos Prazos: o prazo previsto para a entrega da obra é de 120 (cento e vinte) dias, para cada Lote. O prazo de vigência do contrato é de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias. Data: 06 de novembro de 2020. Assinam: pela Contratante: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU-Sudeste e pela Contratada: Brenda Almeida Ferraz, Sócia Administradora da empresa Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020 (1º RELANÇAMENTO). PROCESSO Nº 042.5610/2019/CPL OBRAS II/PMT. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS II (nomeada pelo Decreto nº 19.354, de 06 de janeiro de 2020 - Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, considerando as Documentações, a (s) Proposta (s) de Preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042.5610/2019-SDU SUDESTE, referente à licitação modalidade Concorrência Pública nº 006/2020, do tipo Menor Preço, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, Adjudico o seu objeto que trata de contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de LOTE I: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA TENENTE JONAS BARROSO, BAIRRO LIVRAMENTO, NA ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI, E LOTE II: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA OCUPAÇÃO ANSELMO DIAS, BAIRRO LIVRAMENTO, ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI à Empresa Construtora Jas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.615/0001-96, no valor de: LOTE I: R$ 518.159,52 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), e LOTE II: R$ 240.143,48 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) em conformidade com o disposto na Ata nº 04 de Reunião da CPL OBRAS II, às fls. 2030/2030-A, dos autos do Processo Licitatório nº 042.5610/2019- SDU SUDESTE. Teresina, 05 de novembro de 2020. Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente de Desenvolvimento Urbano - SDU SUDESTE.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2020. 2º RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.0839/2020 – SEMA/PMT. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na Rua Firmino Pires, nº 121- Centro Norte - Teresina – Telefax: (0xx86) 3229-0000, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, do Município de Teresina, representado pelo o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Teresina, representado por RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82 e a empresa qualificada abaixo, jurídicos e legais, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÕNICO Nº 026/2020, para o REGISTRO DE PREÇO, nº 006/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.0839/2020,RESOLVE REGISTRAR os preços da empresa e quantidade cotada, atendendo as condições do edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, e Decreto n° 13.045, de 16.07.201, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécies. 1. DO OBJETO. 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVOS E DE LIMPEZA de natureza contínua para apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SEMA e dos demais entes participantes do certame licitatório. 1.2. As características e especificidades dos serviços a serem contratados são descritos neste Termo de Referência, onde estão disponibilizados: o formato de execução, a qualificação e a carga horária dos profissionais a serem alocados na prestação de serviços, dentre outras informações relevantes. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem: DADOS DO FORNECEDOR: por BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ: 07.204.255/0001-15, localizada no endereço Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, CEP: 64.052-340, Bairro: São Cristóvão Teresina, Telefone: (86) 3305-9978, (86) 3029-6145, E-mail: belazarte@hotmail.com. Representada por Cleide Maria Carvalho de Saboia, telefone: (86) 99978-0881, portadora da cédula de identidade: 1.200.248 SSP-PI e CPF: 446.543.903-53.

LOTE I
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: APOIO OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
01.1.	DIGITADOR	36	36H	2.879,44	103.659,84
01.2.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	67	44H	3.052,36	204.508,12
01.3.	RECEPCIONISTA	12	44H	2.752,38	33.028,56
01.4.	TELEFONISTA	02	36H	2.502,96	5.005,92
01.5.	AUXILAR ADMINISTRATIVO - NIVEL SUPERIOR	82	44H	6.427,75	527.075,50
01.6.	OFFICE BOY	02	44H	2.502,38	5.004,76
VALOR TOTAL MENSAL R$ 878.282,70 (Oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). VALOR TOTAL ANUAL R$ 10.539.392,40 (Dez milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).					

LOTE II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ZELADOR E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
02.1.	ZELADOR COM MATERIAL	145	44H	3.020,73	425.922,93
02.2.	ZELADOR SEM MATERIAL	83	44H	2.547,94	211.479,02
02.3.	AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	44H	R$ 2.552,95	R$ 102.118,00
VALOR TOTAL MENSAL R$ 739.519,95 (Setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos). VALOR TOTAL ANUAL R$ 887.423.940 (Oitocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).					

LOTE III
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: AGENTE DE PORTARIA-NORTURNO E DIURNO

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
03.1.	AGENTE DE PORTARIA - NOTURNO	32	12X36H	5.661,72	396.320,40
03.2.	AGENTE DE PORTARIA – DIURNO	159	12X36H	5.188,80	804.264,00
VALOR TOTAL MENSAL R$ 1.200.584,40 (Um milhão duzentos mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). VALOR TOTAL ANUAL R$ 14.407.012,80 (quatorze milhões, quatrocentos e sete mil e doze reais e oitenta centavos).					

A) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; B) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

LOTE IV
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ELETRICISTA E BOMBEIRO HIDRAULICO

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
04.1.	ELETRICISTA PREDIAL	02	44H	3.272,48	6.544,96
04.2.	ELETRICISTA ALTA TENSÃO	07	44H	3.773,70	26.415,90
04.3.	BOMBEIRO HIDRAULICO	09	44H	2.892,71	26.034,39
VALOR TOTAL MENSAL R$ 58.995,25 (Cinquenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). VALOR TOTAL ANUAL R$ 707.943,00 (Setecentos e sete mil novecentos e quarenta e três reais).					

LOTE V
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
05.1.	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	05	44H	2.787,87	13.939,35
05.2.	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	16	44H	3.196,07	51.137,12
05.3.	OPERADOR DE MÁQUINA – PATROL	09	44H	3.196,57	28.769,13
VALOR TOTAL MENSAL R$ 93.845,60 (Noventa e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). VALOR TOTAL ANUAL R$ 1.126.147,20 (Um milhão, cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).					

3. ÓRGÃO GERRENCIADOR E PARTICIPANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS. 3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT. 3.2. ENTES PARTICIPANTES. 3.2.1. Ente participante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM; 3.2.2. Ente participante: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM; 3.2.3. Ente participante: Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR; 3.2.4. Ente participante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sudeste; 3.2.5. Ente participante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Leste. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMA desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitando o limite contido no § 1º-A do art. 1º do Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018; 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMA para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem desclassificação; 4.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 4.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, ressalte-se que, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de registro de preços gerenciada pela SEMA, conforme disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018. 4.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 4.6. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o § 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018. 4.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: 4.8. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 4.9. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; 4.10. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 4.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data. 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município - DOM deste instrumento, computadas neste prazo de 12 meses as eventuais prorrogações, podendo os contratos decorrentes desta Ata serem prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes. 5.1.1. A (s) Empresa (s) detentoras (s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 5.2. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima. 5.3. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 5.3.1. Considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, bem como a regra do art. 2º, §4º da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo. 5.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es). 5.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.8.1. Liberar o forne-

cedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 5.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 5.10. O registro do fornecedor será cancelado quando: 5.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; 5.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 5.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 5.10.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s). 5.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 5.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 5.12.1. Por razão de interesse público. 5.12.2. A pedido do fornecedor. 6. DAS PENALIDADES. 6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-as penalidades legais estabelecidas; 6.2. Poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, as seguintes sanções; a) Advertência; b) Multa moratória diária de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contrato até o 30º (trigésimo) dia de atraso; c) Multa moratória diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato após o 30º (trigésimo) dia, limitada a 10% (dez por cento); d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. f) Rescisão contratual, nos termos do art.77 da Lei 8.666/93. 6.3. As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato. 6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93. 6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Teresina, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 6.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. 7. REAJUSTE, REVISÃO, REPACTUAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. 7.1. É admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva. 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: 7.2.1. A partir da data limite para apresentação das propostas comerciais constante do edital, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato; 7.2.2. A partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos. 7.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. 7.2.4. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano do contrato. 7.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados. 7.2.6. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se: I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; II - As particularidades do contrato em vigência; III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes. 7.2.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. 7.2.8. As secretarias poderão realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. 7.2.9. O prazo previsto no parágrafo quinto desta cláusula ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos. 7.2.10. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Na superveniência de prorrogação da vigência do contrato, em que não seja pleiteada pela CONTRATADA de forma tempestiva seu direito à repactuação, nem ressalvado expressamente sua intenção de fazê-lo, ocorrerá preclusão do direito de repactuar. 7.2.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. 7.2.12. Os custos relativos a insumos e materiais poderão ser reajustados, mediante pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido. 8. RESPONSABILIDADES DO ENTE GERENCIADOR E ENTES PARTICIPANTES. 8.1.1. O Ente gerenciador (SEMA) é o responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de compras dos entes participantes, promovendo a adequação desse Termo de Referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização. 8.1.2. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação, e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizados pelos órgãos e entidades participantes. 8.1.3. Realizar o procedimento licitatório. 8.1.4. Os entes participantes (Administração Direta e Indireta) serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do processo licitatório, providenciando o encaminhamento de contratação, devendo ainda: I- Garantir que os atos relativos à sua inclusão na licitação estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - Manifestar junto ao ente gerenciador sua concordância ou não com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; III - Todos os entes participantes receberão oficio circular solicitando sua aquiescência ou não e deverão manifestar-se por escrito, caso não queiram participar. 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS. 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº

7892/13. 9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 9.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 9.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 9.3.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. 9.3.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 17 de agosto de 2020. Contratante: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Contratada: Cleide Maria Carvalho de Saboia, Representante da Empresa Belazarte Serviços de Consultoria LTDA, CPF: 462.543.903-53.

ANEXO
POSTOS DO ENTE GERENCIADOR E DOS ENTES PARTICIPANTES

CARGO	SEMA	SEMAM	SMPM	SDR	SDU LESTE	SDU SUDESTE	QUANT. TOTAL
AGENTE DE PORTARIA DIURNO	117	30	8	0	0	0	155
AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	40	30	0	0	0	0	70
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	30	16	**6**	0	15	67
AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR	40	35	0	**3**	4	0	82
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	40	0	0	40
BOMBEIRO HIDRÁULICO	0	5	0	**2**	0	2	9
DIGITADOR	30	0	6	0	0	0	36
ELETRICISTA ALTA TENSÃO	0	5	0	2	0	0	7
ELETRICISTA PREDIAL	0	0	0	2	0	0	2
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	0	0	0	5	0	0	5
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	0	0	0	16	0	0	16
OFFICE BOY	0	0	0	0	0	2	2
OPERADOR DE MÁQUINAS PATROL	0	0	0	9	0	0	9
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	0	12	12
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	2	2
ZELADOR COM MATERIAL	121	20	0	0	0	0	141
ZELADOR SEM MATERIAL	0	15	8	0	0	60	83

CPL OBRAS II

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA Nº 017/2020 CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 0070.000376/2020-09 – SDR. A Comissão Permanente de Licitação – Obras II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93, cujo objeto trata da EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZORA RURAL DE TERESINA, BAIRRO PARQUE PIAUÍ. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa: 1º LUGAR: FERREIRA E PERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, com valor global de R$ 73.445,66 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata nº 4. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal n° 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM n°2658 em 28-11-2019. Teresina (PI), 17 de novembro de 2020. Camila Mayara Carvalho Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO:. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS III

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2020. PROCESSO Nº 042-1392/2020– SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de serviços que tem como objeto a contratação empresa construtora para execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Bairro Verde Lar na Cidade de Teresina-PI. , que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de Habilitação. Foram inabilitadas do certame as seguintes empresas:1) V F Sousa & CIA Ltda. EPP (Construtora JAS). e 2) Construtora Padrão Ltda. EPP. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata II – Julgamento das Habilitações encontra-se disponível junto a esta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI, e no seguinte endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br Caso não haja interposição de recurso, fica, desde já, marcada a abertura das Propostas de Preços para o dia 26/11/2020, às 11h00, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente pelo e-mail: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 17 de novembro de 2020. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2020. (POR LOTES). PROCESSO Nº 042-1439/2020 – SDU LESTE. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da (s) obra(s) e/ou serviço(s) de Pavimentação em paralelepípedo rejuntados com brita nas ruas no Bairro Morros, Zona Leste do Município de Teresina- PI. Fonte de Recursos (FR): 001100 – Recursos próprios. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: Até às 09h:00 (nove) horas do dia 21/12/2020. Valor do objeto licitado: R$ LOTE I – R$ 813.532,86 (oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos); LOTE II – R$ 668.502,49 (seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos) ;LOTE III – R$ 449.687,41 quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos). Valor total do objeto: de R$ 1.931.722,76 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos). Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, em virtude da Portaria nº 157/2020-SEMA, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. No entanto, caso haja um novo cenário, sendo possível a reunião presencial, esta Secretaria adotará todas as recomendações da Portaria nº 136/2020, que trata das reuniões presenciais. Retirada do Edital O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br) Teresina (PI), 17 de novembro de 2020. João Emílio Lemos Pinheiro, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.